

Caculé, 24 de agosto de 2015.

Exm^a. Senhora
Sônia do Carmo Neves Santana
M.D. Presidente da Câmara Municipal
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho, com elevada honra, encaminhar e submeter à apreciação desta Casa o Projeto de Lei número 09/2015, que autoriza a doação de terreno de propriedade do Município de Caculé a Associação de Capoeira Alessandra Guerreira, para edificação de sua sede.

Na certeza do pronto acolhimento e aprovação do referido Projeto, sirvo-me do ensejo para transmitir a V. Exa. e aos seus nobres pares a minha manifestação de apreço e estima.

Atenciosamente.



José Roberto Neves

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 09/2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACULÉ A DOAR
A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ALESSANDRA
GUERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ROBERTO NEVES, Prefeito Municipal de Caculé, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caculé, Estado de Bahia, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ALESSANDRA GUERREIRA**, o imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização são as seguintes:

“Um terreno urbano, com disponibilidade para instalação de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário, situado no Loteamento Cristal, no Bairro Alto do Cruzeiro, nesta Cidade e Comarca de Caculé, medindo 10,00mt (dez metros) de frente e de fundo e 25,00mt (vinte e cinco metros) de frente a fundo, com área superficial de 250,00 mt² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), na Quadra C, Lote nº 07, de propriedade do Município de Caculé, objeto da Matrícula número 9.154, Livro/pasta 2-CZ, em 05 de dezembro de 2011, do Registro Geral, no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caculé”.

Art. 2º - A presente doação se destina, única e exclusivamente, à construção, pela **A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ALESSANDRA GUERREIRA**, de prédio próprio para sua sede, nesta cidade de CACULÉ, Estado de Bahia.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses, para seu



término, podendo este ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja aprovação do doador.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação, e na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, facultando-se à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área, sob as suas expensas.

Parágrafo único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, para a retirada das benfeitorias mencionadas no *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º – Ocorrerá, ainda, a reversão automática igualmente ao disposto no art. 5º desta Lei, quando:

I – houver dissolução ou fechamento, pela **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ALESSANDRA GUERREIRA** e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses, da sede da Associação edificada no imóvel objeto da presente doação;

II – for dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Caculé.

Art. 7º – Em caso de extinção da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ALESSANDRA GUERREIRA**, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização por parte do doador.

Art. 8º – A doação será a título inteiramente gratuito, sendo atribuído ao imóvel o valor venal que for estabelecido pela Prefeitura Municipal de Caculé, sendo todas as despesas,



com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do doador.

Art. 9º - O imóvel objeto desta doação foi previamente avaliado em R\$ 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais), de acordo Lei Complementar 217/05, de 02 de dezembro de 2005, que contém o Código Tributário Municipal e a planta genérica de valores.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Fica dispensada a licitação, por se tratar de doação que atende a relevante interesse público, devidamente justificado, nos termos do artigo 17 da Lei Federal número 8.666/93, e do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Caculé.

Art. 12 - Na escritura de doação, será assegurado ao Município o direito de receber o valor correspondente ao imóvel, obedecida a avaliação da época da venda, se, a qualquer tempo, a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ALESSANDRA GUERREIRA** vier a vendê-lo, juntamente com as instalações que pretende construir.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 24 de agosto de 2015.



José Roberto Neves
Prefeito